

LEI Nº. 590/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE SANÇÕES
APLICÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO
DE MEDIDAS RESTRITIVAS
PROVISÓRIAS DE ENFRENTAMENTO
DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei disciplina as sanções aplicáveis pelo descumprimento de medidas restritivas provisórias de enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. As medidas restritivas provisórias de enfrentamento da COVID-19 são aquelas definidas por atos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sejam por Leis, por Decretos ou por Relatórios Técnicos.

Art. 3º. São sanções a serem aplicadas pelo descumprimento de medidas restritivas provisórias de enfrentamento da COVID-19:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição;
- IV – Cassação de Licença de Funcionamento e Localização.

Art. 4º. A Advertência será aplicada, por escrito, ao infrator, na constatação do primeiro descumprimento das medidas restritivas provisórias de enfrentamento da COVID-19, indicando as providências cabíveis para adequação.

§ 1º. O Agente de Fiscalização deverá notificar o infrator, advertindo-o de que no caso de ser reincidência este sofrerá as sanções previstas no artigo 2º, incisos II a IV, para pessoa jurídica, e do artigo 2º, incisos II no caso de pessoa física.

§2º. Sendo o infrator pessoa física menor de 18 anos, a sanção será aplicada ao seu responsável legal;

§3º. No caso de resistência ao cumprimento das medidas, por pessoa física, mesmo após advertido e multado, os Agentes de Fiscalização, poderão acionar a força policial para a sua detenção por prática de crime tipificado no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. A Multa será aplicada ao infrator em caso de reincidência na conduta, a qual terá os seguintes valores:

I – Pessoa Física: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – Pessoa Jurídica: valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º. A interdição será aplicada ao estabelecimento comercial que continuar infringindo as medidas restritivas provisórias, mesmo após ter sido advertido e multado.

Parágrafo único. A interdição será levantada, passado 5 (cinco) dias, desde que, o proprietário do estabelecimento comercial apresente compromisso formal de que obedecerá todas as medidas restritivas provisórias de enfrentamento da COVID-19, em vigor e após o recolhimento da multa aplicada.

Art. 7º. Será cassado a Licença de Funcionamento e Localização do estabelecimento comercial que descumprir a penalidade de interdição.

Parágrafo único. A Licença de Funcionamento e Localização cassada, somente será restabelecida, após os pagamentos da multa aplicada e recolhimento de nova taxa de licença de funcionamento e localização.

Art. 8º. As pessoas físicas que sofrerem sanção de multa, somente poderão contratar com o órgão público municipal, após o devido recolhimento desta.

Art. 9º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a instalar nas entradas da cidade de Lagoa Santa, Goiás, barreiras sanitárias para o controle e monitoramento das pessoas que vierem ou passarem pela cidade, pelo período fixado em Decreto.

Art. 10. Para a inscrição, cobrança e demais procedimentos relativos ao não pagamento das multas estabelecidas nesta Lei, serão aplicadas as disposições do Código Tributário Municipal e demais normas correlatas.

Art. 11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária - VISA e o de Fiscalização Tributária e de Posturas, com apoio das demais Secretarias Municipais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Construindo o Amanhã!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,
Estado de Goiás aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um
(04.03.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal